

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BREVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023

Tipo menor preço unitário. Formação de Registro de Preços, destinado a Futura e Eventual Contratação de Empresa Fornecedora de Aparelhos Climatizador de Ar Evaporativo, em Atendimento as Secretarias Municipais Requisitantes da Prefeitura de Breves/Pa Abertura: 30/06/2023, às 09:00hs. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM/PA, www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo site www.breves.pa.gov.br. **Edenilson Sales Ferreira Tavares - Pregoeiro.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

Tipo menor preço unitário. Contratação de Empresa Especializada Para o Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes diversos em Atendimento Procad - Suas, Através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Breves/Pa. Abertura: 30/06/2023, às 14:00hs. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM/PA, www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo site www.breves.pa.gov.br. **Edenilson Sales Ferreira Tavares - Pregoeiro.**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023

Tipo menor preço unitário. Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Lixeiras de Coleta Seletiva, Containers e Bombonas Para atender os diversos Ambientes da Prefeitura Municipal, Através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Breves/Pa. Abertura: 03/07/2023, às 09:00hs. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM/PA, www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo site www.breves.pa.gov.br. **Edenilson Sales Ferreira Tavares - Pregoeiro.**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023

Tipo menor preço unitário. Formação de Registro de Preços Para a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Trator Agrícola, Triturador de Galhos e Caçamba Basculante, em Atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Breves/Pa. Abertura: 03/07/2023, às 14:00hs. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM/PA, www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo site www.breves.pa.gov.br. **Edenilson Sales Ferreira Tavares - Pregoeiro.**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 2º Aditivo da Tomada de Preços nº 2/2022-020701. Contrato nº 20220081; Contratante: FMS; Contratada: G. C. P. Machado Comércio e Serviços, CNPJ: 05.107.161/0001-00; Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 21/06/2023, nos termos do art. 57, §1º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Vigência: 21/02/2023 a 21/06/2023; **Ordenador: Jucineide Alves Barbosa.**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo da Tomada de Preço nº 2/2022-062101; Contrato nº 20220306; Contratante: FME; Contratada: D. Gibson Azevedo Eireli, CNPJ: 39.979.74/0001-00; Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até o dia 09 de Setembro de 2023, nos termos do art. 57, §1º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Vigência: 12/05/2023 a 09/09/2023; **Ordenador de Despesa: Gelly de Jesus Lima Sanches.**

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo da Tomada de Preço nº 2/2022-020201; Contrato nº 20220073; Contratante: FME; Contratada: D. Gibson Azevedo Eireli, CNPJ: 39.979.741/0001-00; Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Agosto de 2023, nos termos do art. 57, §1º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Vigência: 30/04/2023 a 28/08/2023; **Ordenador de Despesa: Gelly de Jesus Lima Sanches**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo da Tomada de Preço nº 2/2022-062001; Contrato nº 20220291; Contratante: FME; Contratada: L R C dos Santos, CNPJ: 05.684.411/0001-67; Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 09 de Setembro de 2023, nos termos do art. 57, §1º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Vigência: 09/03/2023 a 09/09/2023; **Ordenador de Despesa: Manuelle Espindola dos Reis**

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo da Dispensa de Licitação nº 7/2021-010209; Contrato nº 20211167; Contratante: PMB; Contratada: Doralice Gemaque Machado, CPF: 623.242.682-72; Objeto: O presente Termo aditivo tem por objeto alteração do contrato original epigrafado, com o valor total original de R\$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais), passando acrescenta o valor de R\$ 1.370,96 (Um mil, trezentos e setenta reais e noventa e seis centavos), conforme previsto no índice IGP-M de 5,46% anual, acertando o valor total de R\$ 16.970,96 (dezesseis mil, trezentos e setenta reais e noventa e seis centavos); nos termos do art. 65, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93; Vigência: 02/05/2023 a 01/01/2024; **Ordenador de Despesa: José Antonio Azevedo Leão.**

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo da Tomada de Preços nº 2/2022-052401. Contrato nº 20220240; Contratante: PMB; Contratada: WD Comércio e Serviço Ltda, CNPJ: 31.481.043/0001-60; Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 03 de Agosto de 2023, nos termos do art. 57, §1º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Vigência: 04/06/2023 a 03/08/2023; **Ordenador de Despesa: José Antônio Azevedo Leão.**

Protocolo: 952158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BUJARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 728/GP/PMB

Institui o Programa "Auxílio Azul" no Município de Bujaru, Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO os artigos 31, 39, parágrafo único, inciso I e artigo 41 e seguintes da Lei Municipal nº. 712/2022, que estabelece a possibilidade de concessão de Benefício Eventual para famílias em situação de vulnerabilidade temporária sem possibilidade de arcar sozinha com a Manutenção Cotidiana da Família, faço saber que, a Câmara Municipal de Bujaru, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Auxílio Azul" no Município de Bujaru, como benefício eventual da Política Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD a ser custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante da Lei Municipal de benefícios eventuais.

Parágrafo único. Para o início da execução do Programa de que trata esta lei, o projeto com o respectivo plano de aplicação deverá ser devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme artigo 34 da Lei Municipal nº, 712/2022.

Art. 2º. O Programa "Auxílio Azul" constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social deste Município, que tem por objetivo o atendimento das famílias e dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos nesta lei, bem como obedecidos os critérios definidos na Lei Municipal que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Bujaru, Estado do Pará (Lei Municipal nº. 712/2022), regulamentados por Ato Normativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Programa de que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, os quais ficarão responsáveis pela contratação da empresa que irá fornecer o produto in natura.

Art. 4º. O "Auxílio Azul" será concedido na forma de 01 (um) auxílio gás in natura por família no percentual de 01 (uma) recarga de botijão de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) modelo P13 (13 quilos), com intervalo mínimo de 90 (noventa) dias, mediante a comprovação dos requisitos exigidos, sendo vedada sua concessão em espécie, bem como sua utilização para fins econômicos como restaurantes, lanchonetes e congêneres.

Seção II
DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º Os interessados em receber o benefício "Auxílio Azul", deverão realizar a solicitação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 6º No ato da solicitação, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade - Registro Geral (RG);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de residência, em nome do requerente ou em nome de familiares, ou declaração de próprio punho que formalize a residência no Município;

IV - Comprovante de renda de todos os membros da família, ou, alternativamente, se não houver, declaração de próprio punho que se enquadra como profissional autônomo ou ainda, declaração que não possui nenhuma renda;

V - Comprovante de domicílio eleitoral no Município de Bujaru e certidão de quitação eleitoral;

VI - Cadastro no CAD Único.

§1º Para fazer jus ao benefício o requerente deve comprovar residência no Município a mais de 03 (três) anos, mediante apresentação de documentos comprobatórios ou declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Bujaru, Setor de Tributos, que ateste a residência do requerente por este período.

§2º Após a solicitação deverá a Secretaria responsável providenciar relatório de avaliação social/Estudo Social a fim de verificar se o requerente faz jus ao recebimento do benefício, nos termos do artigo 34, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº. 712/2022.

§3º Outros documentos específicos poderão ser requisitados, conforme relatório da Assistente Social.

§4º Na impossibilidade de comprovação de algum requisito deste artigo, o caso deverá ser avaliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS que, concedendo o benefício, deverá impor condicionantes complementares.

§5º Nos casos em que o critério renda se fizer necessário, este será igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, per capita, nos termos do art. 20, §3º Lei 8742/1993.

Art. 4º Quando concedido o benefício, o requerente receberá o Termo de Concessão que deverá ser entregue na empresa distribuidora de gás, juntamente com apresentação de documento com foto para o recebimento da recarga.

Art. 5º Ao ser concedido o "Auxílio Azul", a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para entrega do Termo de Concessão, de acordo com a demanda e disponibilidade da empresa fornecedora de gás.

Art. 6º O prazo de validade do referido Termo é de 48 (quarenta e oito) horas a data de recebimento.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de tempo, o beneficiário perderá o di-